INSTRUÇÃO NORMATIVA SMDR, Nº 1, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a fixação de parâmetros e a definição de produtos e estabelecimentos sob a fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M, nos termos do Art. 2º, § 1º da Lei Municipal Nº 3.871/2016 e Art. 37 do Decreto Municipal nº 024/2022.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Luziânia, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Art.2º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.871/2016 e os artigos 10 e 11 do Decreto 024/2022;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre a regulamentação de parâmetros de produtos sujeitos a inspeção e fiscalização do S.I.M., referente a aqueles com características tradicionais, culturais ou regionais, ainda que produzidos em pequena escala, nos termos do Art.2º, §1º da Lei Municipal nº 3.871/2016.

Parágrafo Único: A presente Instrução Normativa não transpõe ou inova na relação de produtos e estabelecimentos sob competência da inspeção e fiscalização do S.I.M., quais sejam, aqueles indicados no Art. 3º do Decreto Municipal 024/2022, Art. 2º e seguintes da Lei Municipal nº 3.871/2016, e demais legislações de regência, mas, visa regulamentar o dispositivo legal citado do caput deste artigo.

CAPÍTULO II
DOS PRODUTOS E ESTABELECIMENTOS

Art. 2º. Para efeito do que dispõe o Art.2º, §1º da Lei Municipal nº 3.871/2016, ficam sujeitos a inspeção e fiscalização do S.I.M., desde que possuam características artesanais, tradicionais, culturais ou regionais, produzidos nas propriedades rurais do Município, em pequenos estabelecimentos ou em casa, os seguintes produtos:

Scanned with CamScanner

I – Rapadura e produtos congêneres;

II – Doces em geral, produzidos a partir do leite e seus derivados, do mel, de frutas, verduras, legumes e castanhas, tais como: doce de leite, doce de queijo, doces cristalizados, doce de amendoim, doces em calda, geleias, compotas, conservas e produtos congêneres;

III –Produtos em geral, produzidos a partir de frutos típicos do cerrado, tais como, pequi, caju, mangaba, buriti, cagaita, baru, murici, araçá, mama-cadela, araticum, guabiroba, ingá, bacupari, coco macaúba, jatobá e outros;

IV – Produtos de panificação e confeitaria em geral, tais como pães, roscas, bolo, cuca, peta, biscoitos, tortas, salgados e produtos congêneres;

V – Sucos de fruta em geral, a exemplo, do suco de uva, jabuticaba, laranja, goiaba, manga e outros.

Parágrafo Único: O rol de produtos acima indicados possui caráter exemplificativo, podendo outros produtos, não listados, estarem sujeitos a inspeção e fiscalização do S.I.M., desde que possuam as características descritas no Art.2°, Caput da presente Instrução Normativa.

Art.3°. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE LUZIÂNIA, AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

EVERALDO MEIRELES RORIZ
Secretário Mumcipal de Desenvolvimento Rural

EVERALDO MEIRELES RORIZ
Secretario de Desenvolvimento Rural

Scanned with CamScanner